



Número: **0603064-86.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **15/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por MIGUEL MESSIAS GOMES, CPF: 683.258.009-68, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Social Liberal - PSL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 MIGUEL MESSIAS GOMES DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO (ADVOGADO)
MIGUEL MESSIAS GOMES (REQUERENTE)	PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54870 16	06/11/2019 11:20	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 55.336

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0603064-86.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 MIGUEL MESSIAS GOMES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - OAB/PR57234

REQUERENTE: MIGUEL MESSIAS GOMES

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - OAB/PR57234

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO. OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS VIA EXTRATO BANCÁRIO APRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. A despeito do prestador não haver apresentado extratos bancários de forma definitiva, tal desconformidade pode ser suprida por meio dos extratos bancários disponibilizados no SPCE pelas instituições bancárias. Precedente desta Corte.

2. Aprovação com ressalva.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 04/11/2019

RELATOR ROBERTO RIBAS TAVARNARO



Assinado eletronicamente por: ROBERTO RIBAS TAVARNARO - 06/11/2019 11:20:33

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110611202855300000005193742>

Número do documento: 19110611202855300000005193742

Num. 5487016 - Pág. 1

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada por MIGUEL MESSIAS GOMES, filiado ao PSL, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018 (id. 274677).

Os recursos utilizados em campanha totalizaram R\$ 14.650,00, representados por R\$ 10.000,00 referentes a doações financeiras de recursos do FEFC e R\$ 4.650,00 referentes a doações de valores estimáveis em dinheiro por pessoas físicas. Não houve repasse de recursos do Fundo Partidário.

Em seu relatório de diligências (id. 2895816) a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal constatou algumas seguintes inconsistências e apontou ser necessária a reapresentação da prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – SPCE, com *status* de Prestação de Contas Final Retificadora, gerada e enviada pela internet, e posterior entrega da mídia com o arquivo na Seção de Protocolo do TRE-PR, conforme estabelecem os arts. 56, I e II e 74, § 1º da Res.-TSE 23.553/2017.

O candidato não apresentou manifestação ao relatório de diligências, não obstante intimado (id. 3067816).

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer conclusivo, apontando a seguinte irregularidade (id. 4061166): extratos bancários não apresentados em sua forma definitiva, porém houve o envio dos extratos eletrônicos à Justiça Eleitoral pela instituição financeira, que possibilitou a análise da prestação de contas.

Posto isso, com fundamento no art. 77, II da Res.-TSE 23.553/2017, manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo candidato.

Na mesma linha adotada pelo órgão técnico, a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (id. 4425116).

Em síntese, é o relatório.

VOTO

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer conclusivo, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, apontando a seguinte inconsistência:



Ausência de apresentação de extratos bancários em sua forma definitiva:

Conforme indicado no parecer técnico conclusivo (id. 4061166), os extratos bancários apresentados não foram entregues em sua forma definitiva, contrariando o disposto no art. 56, II, "a", da Res.-TSE 23.553/2017, que possui a seguinte redação:

Art. 56. Ressalvado o disposto no art. 65 desta resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:

[...]

II— pelos seguintes documentos, na forma prevista no §1º deste artigo:

a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira.

De outra sorte, foi apontado que tal ausência não foi impeditiva para análise da prestação de contas, tendo em vista constar no banco de dados da o extrato eletrônico, encaminhado pela instituição financeira.

Embora o prestador não tenha apresentado o extrato bancário de forma definitiva, o extrato eletrônico encaminhado pela instituição financeira comprova toda a movimentação financeira no período de campanha, permitindo a fiscalização da JUSTIÇA ELEITORAL.

Esta Corte Eleitoral tem superado a falta de apresentação voluntária dos extratos bancários em sua forma definitiva pelo prestador, quando são disponibilizados os extratos bancários fornecidos pelas instituições financeiras, consoante se infere dos precedentes abaixo:

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEPUTADO ESTADUAL -
CUMPRIMENTO À LEI 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE 23.553 -
PARECERES DO SETOR TÉCNICO E DA PROCURADORIA REGIONAL
ELEITORAL FAVORÁVEIS - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS

[...]

4. A irregularidade referente à falta de apresentação de extrato bancário com saldo inicial zerado (extrato parcial) pode ser superada se for possível a fiscalização total da movimentação financeira da campanha por meio dos extratos bancários constantes no sistema SPCE, enviados pelas Instituições Financeiras. Precedente desta Corte.



(TRE/PR, PC n 0603043-13.2018.6.16.0000, Acórdão n 54526 de 13/12/2018,
Rel. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, Publicado em Sessão, Data
14/12/2018)

Dessa forma, a inconsistência não comprometeu a análise da prestação de contas, na medida em que suprida pelo extrato bancário disponibilizado pela instituição financeira no SPCE.

Assim, não havendo óbice à atividade de fiscalização e diante da ausência de qualquer indício de má-fé, a existência dessa falha impõe apenas a aposição de ressalva.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolho a manifestação da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL e voto no sentido de aprovar com ressalvas as contas relativas às eleições 2018 apresentadas por MIGUEL MESSIAS GOMES.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO – Relator

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603064-86.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. ROBERTO RIBAS TAVARNARO - REQUERENTE: MIGUEL MESSIAS GOMES - Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO - PR57234

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Roberto Ribas Tavarnaro - Substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE
04.11.2019.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO RIBAS TAVARNARO - 06/11/2019 11:20:33
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110611202855300000005193742>
Número do documento: 19110611202855300000005193742

Num. 5487016 - Pág. 4